

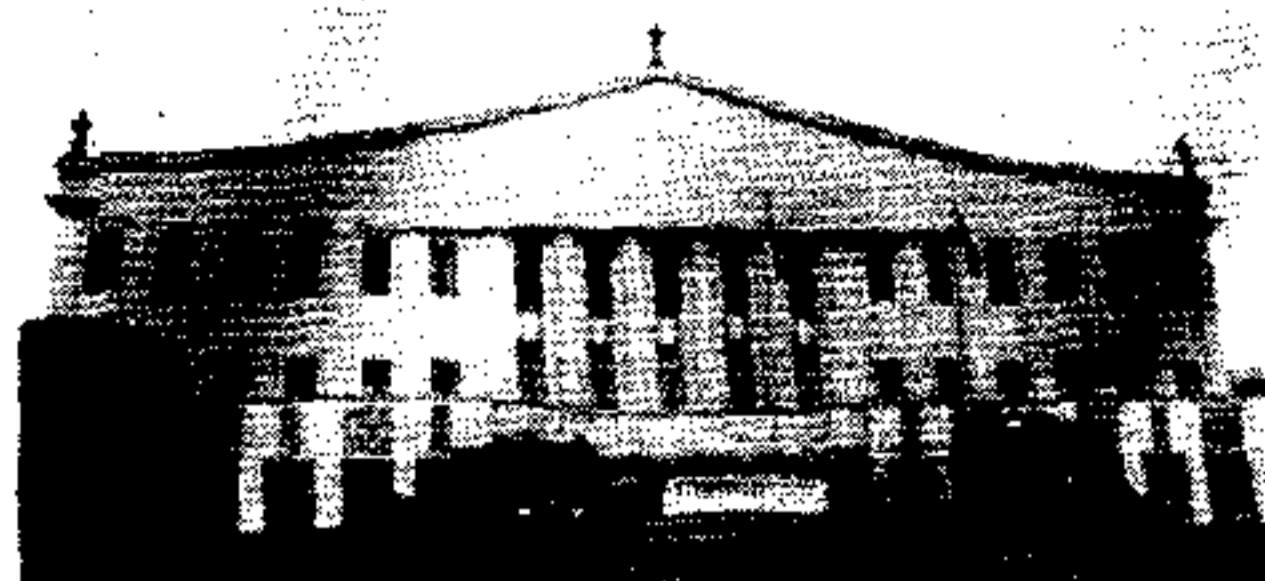


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 231 • São Paulo • Terça-feira, 2 de Dezembro de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO N.º 41.372, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1996

Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços - RICMS

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei n.º 6.374, de 1.º de março de 1989, e considerando os estudos elaborados no âmbito do Programa de Modernização da Coordenação da Administração Tributária - PROMOCAT.

Decreta:

Artigo 1.º - Passa a vigorar com a redação que se segue o artigo 215 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 33.118, de 14 de março de 1991:

"Artigo 215 - Os livros fiscais serão impressos e terão folhas numeradas tipograficamente em ordem crescente, costuradas e encadernadas, de forma a impedir sua substituição (Lei 6.374/89, art. 67, § 1.º, e Convênio de 13/12/70 - SINIEF, art. 64).

§ 1.º - O livro terá termo de abertura e encerramento, conforme modelos constantes do Anexo X deste regulamento, lavrado e assinado pelo contribuinte, termo esse de cuja ocorrência se fará assentamento no livro "Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências" - modelo 6, consignando-se o respectivo número de ordem e data do evento.

§ 2.º - Poderá a Secretaria da Fazenda disciplinar a aposição de visto autenticador nos livros fiscais no momento de sua apresentação à fiscalização, em qualquer situação prevista na legislação ou para atendimento de exigência fiscal."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de dezembro de 1996.

OFÍCIO GS-CAT N.º 729/96

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alteração no artigo 215 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, que trata de disposições comuns aos livros fiscais.

Trata-se de mais uma medida decorrente do Programa de Modernização da Coordenação da Administração Tributária - PROMOCAT que está sendo desenvolvido nesta Secretaria, em prol da simplificação do cumprimento de obrigações acessórias por parte do contribuinte do ICMS e da racionalização do atendimento nos postos fiscais.

Nesse sentido, pretende-se eliminar a exigência de visto prévio em livros fiscais, procedimento burocrático atribuído às repartições da Secretaria da Fazenda que vem acarretando grandes transtornos para os contribuintes sem resultados práticos em termos de controle da escrituração fiscal.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Doutor MÁRIO COVAS
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

SEÇÃO I

Esta edição, de 40 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil.....	5	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica.....	5	Desenvolvimento Econômico.....	17
Economia e Planejamento.....	6	Esportes e Turismo.....	17
Justiça e Defesa da Cidadania.....	6	Habitação.....	—
Criança, Família		Meio Ambiente.....	17
e Bem-Estar Social.....	7	Procuradoria Geral do Estado.....	19
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos.....	19
do Trabalho.....	7	Recursos Hídricos.....	—
Segurança Pública.....	7	Saneamento e Obras.....	22
Administração Penitenciária.....	9	Universidade de São Paulo.....	22
Fazenda.....	9	Universidade	
Agricultura e Abastecimento.....	11	Estadual de Campinas.....	23
Educação.....	11	Universidade Estadual Paulista.....	23
Saúde.....	14	Ministério Público.....	23
Energia.....	—	Ediais.....	24
Transportes.....	17	Mídia Eletrônica.....	28
Administração e Modernização		Concursos.....	30
do Serviço Público.....	17	Diários dos Municípios.....	35
Cultura.....	17	Partidos Políticos.....	—
		Ministérios e Órgãos Federais.....	—

DECRETO N.º 41.373, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 2.º, do Decreto n.º 40.625, de 5 de janeiro de 1996, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de dezembro de 1996.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
07000	GABINETE DO GOVERNADOR	
07012	GABINETE DO GOVERNADOR	
3.4.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍ SUBTOTAL	100.000,00 100.000,00 100.000,00
ATIVIDADE/PROJETO	DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	100.000,00
03.007.0020.2.774	TOTAL	100.000,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000,00
	TOTAL	100.000,00
TOTAIS		
	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS

07000	GABINETE DO GOVERNADOR	
07002	CASA MILITAR	
3.4.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍ SUBTOTAL	100.000,00 100.000,00 100.000,00
	TOTAL	100.000,00

ATIVIDADE/PROJETO		
03.007.0021.2.905	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO	100.000,00
	TOTAL	100.000,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000,00
	TOTAL	100.000,00
TOTAIS		100.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
07000	GABINETE DO GOVERNADOR	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	TOTAL	100.000,00
	4.º QUOTA	100.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
07000	GABINETE DO GOVERNADOR	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	TOTAL	100.000,00
	QT. REGUL.	100.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
		RECURSOS DO TESOUREIRO E RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL			
LEI ART PAR INC ITEM				
9.333 7 UN.	2	100.000,00	100.000,00	0,00
TOTAL GERAL		100.000,00	100.000,00	0,00

DECRETO N.º 41.374, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração Penitenciária, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 414.110,00 (Quatrocentos e quatorze mil, cento e dez reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração Penitenciária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 2.º, do Decreto n.º 40.625, de 5 de janeiro de 1996, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL PARA 1997

Secretarias, autarquias, empresas e fundações da Administração Estadual

A Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP estará adotando, a partir de 1997, os seguintes procedimentos para a efetivação das assinaturas de Diários Oficiais:

1) PAGAMENTO À VISTA

Será cobrado, em uma única fatura, o valor total das assinaturas solicitadas no ofício de reserva, encaminhado ao Setor de Assinaturas.

Para esta opção, o Empenho deverá ser o de Modalidade Ordinária.

A fatura terá como data de emissão 31/3/97 e vencimento em 30/4/97.

2) PAGAMENTO PARCELADO

Será cobrado, em uma única fatura, o valor total das assinaturas solicitadas no ofício de reserva, encaminhado ao Setor de Assinaturas.

Para esta opção, o Empenho deverá ser o de Modalidade Global, com cronograma de pagamentos.

Os empenhos deverão ser providenciados com urgência, observando-se as condições acima, evitando-se, com isso, a interrupção da entrega dos exemplares.

A DIRETORIA